



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 246/2021, que *Dispõe sobre a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 246/2021 de autoria do vereador Samuel Salazar, nos termos do Art. 121A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 05/07/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 02/08/2021 e encerrou em 13/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 246/2021 “*Dispõe sobre a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife*” tem como objetivo possibilitar às pessoas com deficiência visual a apreciação pela forma, pela textura, pelo tamanho e pelo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

cheiro, auxiliando na conexão entre o corpo e a mente, nos equipamentos de Educação Ambiental.

Por força do Regimento Interno desta casa, cabe a esta comissão:

Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

A proposta trazida a lume, pelo vereador Samuel Salazar, tem pertinência, pois, cumpre importante papel ao fortalecer a inserção das pessoas com deficiência visual no tema da Educação Ambiental, através das oficinas sensoriais nos equipamentos como Centros de Educação Ambiental e Parques Ambientais.

A matéria vai ao encontro do que preceitua o art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, a saber:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Neste sentido, concluo que o projeto, ora analisado, não traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, tampouco, óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 246/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar.

É o parecer.

Recife, 17 de agosto de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANDREZA ROMERO
Presidente - Relatora

LIANA CIRNE
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

DAVI MUNIZ
Membro Suplente

CIDA PEDROSA
Membro Suplente

